

ATO NORMATIVO Nº 276/2014

Institui o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional de Santo Antônio de Jesus

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- a necessidade de fomentar e contribuir na efetivação das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério Público pelo art. 129, incisos I, VI, VII, VIII e IX;
- a oportunidade de colaborar com os Poderes Públicos e com a sociedade no enfrentamento da problemática da violência;
- a importância de conferir uma abordagem relativa à temática da segurança pública diferenciada e adequada às particularidades e características regionais e locais.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional - CISP REGIONAL de Santo Antônio de Jesus, com a finalidade de organizar, no âmbito regional, uma rede articulada e integrada, visando ampliar e multiplicar ações e iniciativas interinstitucionais em segurança pública e defesa social, nos termos dos Atos nºs 346/2010 e 574/2013.

Art. 2º Compete ao CISP REGIONAL de Santo Antônio de Jesus:

XI. fomentar redes de cooperação, no âmbito local e regional, visando auxiliar o exercício das funções institucionais conferidas ao Ministério Público;

XII. colaborar com os órgãos e entidades públicas e com entidades privadas em campanhas educativas tendentes a abordar a problemática da violência;

- XIII. colaborar, facilitar e estimular a implementação e instrumentalização de diretrizes, estratégias, prioridades, intervenções e iniciativas voltadas aos objetivos do CISP REGIONAL;
- XIV. promover, alinhada com as estratégias e ações que assegurem a inserção transversal da temática da segurança pública, a atuação integrada, cooperada e articulada das instituições que tenham atuação na região;
- XV. identificar oportunidades de parcerias com instituições públicas e privadas e a sociedade civil, especialmente na promoção de ações proativas, locais e regionais, de defesa social e de segurança pública;
- XVI. estimular e participar do intercâmbio de idéias, experiências e informações voltadas às questões de segurança pública e sua continua e ampla aquisição e compartilhamento;
- XVII. contribuir e participar da coleta, sistematização e armazenamento de informações relativas à temática da segurança pública, no âmbito regional, especialmente aquelas relativas ao controle externo da atividade policial e às estatísticas criminais;
- XVIII. receber e analisar propostas de especialistas e representantes de outros órgãos, instituições públicas ou privadas e de organizações da sociedade civil, voltadas às ações do Comitê;
- XIX. realizar e participar de audiências públicas encontros, seminários, debates e eventos similares voltados à divulgação de informações e de conteúdos relativos à finalidade do CISP REGIONAL e à temática da segurança pública, no âmbito da região;
- XX. elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Na composição do CISP REGIONAL de Santo Antônio de Jesus deverá ser assegurada a participação de representantes das seguintes instituições ou segmentos atuantes na região:

- XIV. Promotoria Regional de Santo Antônio de Jesus;
- XV. Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- XVI. 4ª Coordenação de Polícia do Interior da Bahia;
- XVII. 14º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia;
- XVIII. Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Santo Antônio de Jesus;
- XIX. 4ª Diretoria Regional de Saúde do Estado da Bahia;
- XX. 3º Subgrupamento do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia;
- XXI. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;
- XXII. Defensoria Pública do Estado da Bahia, Regional Santo Antônio de Jesus;
- XXIII. Campus V da Universidade do Estado da Bahia;
- XXIV. Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- XXV. Secretaria de Saúde de Santo Antônio de Jesus;
- XXVI. Secretaria Municipal de Educação;
- XXVII. Departamento de Polícia Técnica de Santo Antônio de Jesus;
- XXVIII. Polícia Rodoviária Federal de Santo Antônio de Jesus;
- XXIX. Associação Comercial de Santo Antônio de Jesus;
- XXX. 5ª Companhia da Polícia Rodoviária Estadual de Santo Antônio de Jesus;
- XXXI. Conselho Municipal de Saúde;
- XXXII. Conselho Tutelar de Santo Antônio de Jesus;
- XXXIII. Secretaria Municipal de Ação Social de Santo Antônio de Jesus;
- XXXIV. Poder Judiciário - Juízo Criminal e Cível da Comarca de Santo Antônio de Jesus;
- XXXV. Igreja Católica de Santo Antônio de Jesus;
- XXXVI. Associação de Pastores Evangélicos de Santo Antônio de Jesus.

Art. 4º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 26 de março de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça